



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.656 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

*“Dispõe sobre alterações da Lei n.º 1.330, de 12 de abril de 2011 e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os requisitos mínimos previstos no Anexo V da Lei n.º 1.330, de 12 de abril de 2011 para o ingresso no cargo comissionado de Diretor de Programas e Projetos Sociais para fins de nomeação passam a ser os seguintes:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Diretor de Programas e Projetos Sociais</b>	Ensino Superior Completo em Serviço Social, devidamente inscrito no órgão competente, ou Ensino Superior Completo em Psicologia, devidamente inscrito no órgão competente, ou Ensino Superior Completo em Pedagogia.

**Art. 2º** As atribuições do cargo comissionado de Diretor de Programas e Projetos Sociais, previstas no Anexo V da Lei 1.330, de 12 de abril de 2011, passam a ser as seguintes:

Auxiliar o Secretário Municipal de Serviço Social a elaborar políticas municipais de assistência social e desenvolvimento comunitário. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na Casa de Projetos; Elaborar e propor junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social políticas para estimular o desenvolvimento das pessoas necessitadas, bem como lhe oferecer oportunidade de obter uma qualificação profissional. Elaborar cadastro social, habitacional da população a fim de desenvolver programas de Habitação popular; Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de outubro de 2022.

  
**CELSO HENRIQUE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.656/2022</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG) no dia <u>13 / 10 / 22</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>14/10/22</u> 